

## 經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

## 第 54/2024 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 54/2024

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款，以及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條及附件三（八）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), bem como do artigo 3.º e da alínea 8) do Anexo III do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、核准《科學技術發展基金資助規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二四年六月六日

6 de Junho de 2024.

經濟財政司司長 李偉農

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

附件  
(第一款所指者)ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

## 科學技術發展基金資助規章

Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o  
Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia第一章  
一般規定CAPÍTULO I  
Disposições gerais第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本規章訂定科學技術發展基金（下稱“科技基金”）的批給資助制度。

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante designado por “FDCT”).

第二條  
資助方式及類型

## Artigo 2.º

## Formas e tipos de apoio financeiro

一、科技基金提供的資助方式包括：

1. As formas de apoio financeiro fornecidas pelo FDCT incluem:

(一) 制定資助計劃：是指針對符合科技基金宗旨及資助範圍的資助，制定及公佈資助計劃，開展資助程序；

1) Elaboração de plano de apoio financeiro: elaboração e divulgação do plano de apoio financeiro, dando início aos procedimentos de apoio financeiro, em relação a um apoio financeiro compatível com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FDCT;

(二) 批給特別資助：是指根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助；

(三) 簽訂合作協議：是指科技基金與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的項目或財政負擔提供財政支持。

二、科技基金的資助類型包括：

(一) 用於項目、運作或特定開支的批給款項；

(二) 獎勵。

### 第三條

#### 資助的最長期限

科技基金對每一項用於項目、運作或特定開支的資助，為期不超過五年。受資助者因不可抗力而未能按期完成，經提出具合理理由的申請，科技基金可例外批准延長最多一年。

### 第四條

#### 同意書

一、如獲批給資助，受資助者須簽署同意書，其內載明批給決定的內容，尤其是資助計劃所訂的須遵規定，但不適用於獎勵及合作協議的情況。

二、如受資助者未在指定期間內提交已簽署的同意書，有關批給失效，但屬科技基金行政委員會（下稱“行政委員會”）接納的合理理由除外。

### 第五條

#### 迴避

參與資助批給程序的人員須遵守《行政程序法典》第四十六條及續後數條規定的迴避、自行迴避及聲請迴避制度。

### 第六條

#### 個人資料的處理

為執行本規章的規定，科技基金及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

2) Concessão de apoio financeiro especial: concessão de apoio financeiro a determinados destinatários, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento;

3) Celebração de acordo de cooperação: celebração de acordo de cooperação entre o FDCT e outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

2. Os tipos de apoio financeiro do FDCT incluem:

1) Verbas concedidas para projectos, funcionamento ou determinadas despesas;

2) Prémios.

### Artigo 3.º

#### Duração máxima do apoio financeiro

O apoio financeiro do FDCT para projectos, funcionamento ou determinadas despesas pode manter-se por um período máximo de cinco anos. Se o beneficiário não puder concluir dentro do prazo previsto devido a força maior, pode solicitar, mediante requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo pelo FDCT dentro do período máximo de um ano.

### Artigo 4.º

#### Termo de aceitação

1. Se o apoio financeiro for concedido, o beneficiário tem de assinar um termo de aceitação onde consta o teor da decisão de concessão, designadamente as regras estipuladas nos planos de apoio financeiro que devem ser observadas, no entanto, não se aplica às situações de prémios e acordo de cooperação.

2. A falta de apresentação do termo de aceitação assinado pelo beneficiário, dentro do prazo fixado, determina a caducidade da concessão, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo Conselho de Administração do FDCT (doravante designado por “Conselho de Administração”).

### Artigo 5.º

#### Impedimentos

O pessoal que tenha intervindo nos procedimentos de concessão de apoio financeiro está sujeito ao regime de impedimentos, escusa e suspeição, previsto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 6.º

#### Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do disposto do presente regulamento, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

## 第二章 資助計劃

### 第一節 一般規定

#### 第七條 資助對象

科技基金的資助對象如下：

- (一) 澳門特別行政區的公立高等院校或公立醫療機構；
- (二) 在澳門特別行政區依法設立的私立高等院校；
- (三) 除(二)項所指的資助對象外，其他在澳門特別行政區依法設立的私人實體；
- (四) 澳門特別行政區以外的公共部門或實體，又或依當地法律設立的私人實體；
- (五) 自然人。

#### 第八條 資助計劃的設立及內容

一、科技基金具職權制定資助計劃。

二、資助計劃須至少包括下列內容：

- (一) 旨在實現的目的或達成的效果；
- (二) 資助對象；
- (三) 申請資格；
- (四) 倘有的資助名額；
- (五) 倘有的申請期間；
- (六) 資助類型及範圍；
- (七) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (八) 分析與評審程序及標準；
- (九) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (十) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果。

## CAPÍTULO II Planos de apoio financeiro

### SECÇÃO I Disposições gerais

#### Artigo 7.º

##### Destinatários de apoio financeiro

São destinatários de apoio financeiro pelo FDCT:

- 1) Instituições de ensino superior públicas ou instituições de saúde públicas da RAEM;
- 2) Instituições de ensino superior privadas constituídas, nos termos da lei, na RAEM;
- 3) Outras entidades privadas constituídas, nos termos da lei, na RAEM, para além dos destinatários de apoio financeiro referidos na alínea 2);
- 4) Serviços ou entidades públicos do exterior da RAEM ou entidades privadas constituídas nos termos da legislação local;
- 5) Pessoas singulares.

#### Artigo 8.º

##### Criação e conteúdo dos planos de apoio financeiro

1. Compete ao FDCT elaborar os planos de apoio financeiro.
2. Os planos de apoio financeiro devem conter os seguintes conteúdos:
  - 1) Objectivos ou resultados que visam atingir;
  - 2) Destinatários de apoio financeiro;
  - 3) Requisitos de candidatura;
  - 4) Número de vagas para apoio financeiro, se houver;
  - 5) Período de candidatura, se houver;
  - 6) Tipo e âmbito de apoio financeiro;
  - 7) Documentos a apresentar para candidatura de apoio financeiro e forma de apresentação;
  - 8) Procedimentos e critérios de análise e avaliação;
  - 9) Montante de apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;
  - 10) Deveres dos beneficiários, forma de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da violação dos deveres.

三、除上款所指的內容外，可在資助計劃訂定其他必要的內容，尤其資助金額上限及提交報告和相關文件的規定。

四、科技基金透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈資助計劃及相關的重要資訊。

### 第九條 申請的提交

申請者須以澳門特別行政區的任一正式語文或英文撰寫申請書並按資助計劃的規定，向科技基金作出申請。

### 第十條 初步分析

一、科技基金對申請卷宗進行初步分析，以核對申請是否具備資助計劃所要求的文件，以及申請者是否符合資助批給的條件。

二、如發現未齊備申請所需的文件，科技基金應要求申請者於指定期間內補交有關文件。

三、如申請者不符合批給資助的條件，或未在上款所指定的期間內補交所需文件，又或補交的文件仍然不符合規定，行政委員會應駁回有關申請，但屬行政委員會接納的合理理由者除外。

四、倘沒有出現駁回申請的情況，行政委員會將按本規章及資助計劃規定的程序及標準，對資助申請進行分析及評審。

### 第十一條 批給資助的條件

如同時符合下列條件，方可獲得資助：

(一) 符合科技基金的宗旨及資助範圍，以及資助計劃訂定的批給標準；

(二) 申請者不屬處於第二十四條第一款(一)項及(四)項不應批給資助的情況；

(三) 申請者非為澳門特別行政區庫房債務人。

3. Além dos conteúdos referidos no número anterior, os planos de apoio financeiro podem conter outros conteúdos necessários, nomeadamente as disposições sobre o limite máximo dos valores de apoio financeiro e a apresentação de relatórios e documentos relevantes.

4. O FDCT publicita, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, os planos de apoio financeiros e informação relevante.

### Artigo 9.º

#### Apresentação de candidatura

O candidato tem de preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês, e apresentá-lo ao FDCT conforme as disposições dos planos de apoio financeiro.

### Artigo 10.º

#### Análise preliminar

1. O FDCT procede a uma análise preliminar dos processos de candidatura, de forma a verificar se a candidatura é instruída com os documentos exigidos nos planos de apoio financeiro e se o candidato reúne os requisitos para a concessão de apoio financeiro.

2. Caso se verifique a falta de documentos necessários para a candidatura, o FDCT pode solicitar aos candidatos a apresentação, dentro do prazo fixado, de documentos relacionados.

3. Se o candidato não reunir os requisitos para a concessão de apoio financeiro, ou não apresentar os documentos necessários em falta no prazo fixado, ou os documentos apresentados ainda não preencherem os requisitos, o Conselho de Administração deve indeferir a candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo Conselho de Administração.

4. Se não se verificar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração analisa e avalia a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com os procedimentos e critérios previstos no presente regulamento e nos planos de apoio financeiro.

### Artigo 11.º

#### Condições de concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro só pode ser concedido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

1) Conformidade com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FDCT, bem como com os critérios de concessão definidos nos planos de apoio financeiro;

2) O candidato não se encontre numa das situações em que não lhe deve ser concedido apoio financeiro, previstas nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 24.º;

3) O candidato não é devedor do cofre do Tesouro da RAEM.

## 第十二條

## 評審

## Artigo 12.º

**Avaliação**

一、在接受申請前，行政委員會須從項目顧問名單中邀請五至七名顧問組成項目顧問委員會，以對資助申請提供評審意見。

二、行政委員會可外邀專家，對特定或複雜性較高的資助申請進行評審。

1. Antes de aceitar candidaturas, o Conselho de Administração deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos para formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos, a fim de prestar pareceres de avaliação das candidaturas ao apoio financeiro.

2. O Conselho de Administração pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade

## 第十三條

## 申訴

## Artigo 13.º

**Impugnação**

申請者可根據一般規定對有關決定提起申訴。

A decisão é impugnável pelo candidato nos termos gerais.

## 第二節

## 項目、運作或特定開支的資助計劃

## SECÇÃO II

**Planos de apoio financeiro para projectos, funcionamento ou determinadas despesas**

## 第十四條

## 評審標準

## Artigo 14.º

**Crítérios de avaliação**

可在資助計劃內訂定下列評審標準：

Podem ser definidos nos planos de apoio financeiro os seguintes critérios de avaliação:

- (一) 執行方法與預期成果；
- (二) 申請者及其執行小組的執行能力，以及過往獲批資助工作所取得的成果；
- (三) 可行性及工作方案；
- (四) 預算的合理性；
- (五) 屬基礎研究，其科學價值及前沿性；
- (六) 屬應用研究，其實用性及應用前景；
- (七) 屬試驗發展，其實際應用場景、技術性能指標的先進性，以及社會效益或經濟效益；
- (八) 科技基金認為屬必要的評審標準。

- 1) Método de implementação e resultados esperados;
- 2) Capacidade de execução do candidato e da equipa de execução, bem como os resultados obtidos em trabalhos anteriormente apoiados financeiramente;
- 3) Viabilidade e programa de trabalhos;
- 4) Razoabilidade orçamental;
- 5) O mérito científico e pioneiro do projecto, no caso da investigação básica;
- 6) A praticabilidade e as perspectivas de aplicação do projecto, no caso da investigação aplicada;
- 7) Os cenários de aplicação reais, avanço dos indicadores de desempenho técnico e benefícios sociais ou económicos, no caso do desenvolvimento experimental;
- 8) Os critérios de avaliação considerados necessários pelo FDCT.

## 第十五條

## 決定

## Artigo 15.º

**Decisão**

一、具權限許可有關開支的實體在考慮申請卷宗的分析及評審意見後，對申請作出決定。

二、資助批給決定尤其載明資助金額、資助款項的用途及資助期。

1. A entidade competente para autorizar a despesa, tendo em consideração o parecer de análise e avaliação do processo de candidatura, decide sobre a candidatura.

2. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente, a verba do apoio financeiro, as finalidades do apoio financeiro e o prazo do apoio financeiro.

三、基於公共利益或受資助者所提出的理由的重要性，對申請作出決定的實體可批准變更已批給的資助，但屬下款規定的情況除外。

四、倘變更不涉及增加資助金額或改變資助對象，則行政委員會可對變更作出決定。

五、行政委員會就受資助者所提交符合支付前提的文件或資料，決定資助款項的發放。

### 第三節 獎勵的資助計劃

#### 第十六條 評審標準

可在資助計劃內訂定下列評審標準：

- (一) 成果的科學價值；
- (二) 創新性和先進性；
- (三) 社會貢獻；
- (四) 經濟效益；
- (五) 科技基金認為屬必要的評審標準。

#### 第十七條 決定

一、行政委員會在考慮申請卷宗的分析及評審意見後，制定獲獎者的建議名單。

二、科技基金於其網站公佈上款所指的建議名單，為期十五日。

三、上款所指的期間屆滿後，科技基金將會制定確定名單，並呈交其監督實體核准。

四、經核准的獲獎者確定名單公佈於《澳門特別行政區公報》。

#### 第十八條 例外規定

一、資助計劃可訂明獎勵為無須申請而發放，對此不適用第八條第二款(三)項、(五)項、(七)項、第九條及第十條的規定。

3. Tendo em conta o interesse público ou a relevância dos motivos invocados pelo beneficiário, a entidade decisora da candidatura pode aprovar a modificação do apoio financeiro concedido, salvo o disposto no número seguinte.

4. Caso a modificação não implique o aumento da verba de apoio financeiro, nem envolva a alteração de destinatários de apoio financeiro, o Conselho de Administração pode decidir sobre a respectiva modificação.

5. O Conselho de Administração decide a atribuição das verbas de apoio financeiro conforme a apresentação, por parte do beneficiário, de documentos ou informações que preencham os pressupostos de pagamento.

### SECÇÃO III

#### Planos de apoio financeiro para prémios

#### Artigo 16.º

##### Critérios de avaliação

Podem ser definidos nos planos de apoio financeiro os seguintes critérios de avaliação:

- 1) O mérito científico do resultado;
- 2) O grau de inovação e avanço;
- 3) O contributo para a sociedade;
- 4) Os benefícios económicos;
- 5) Os critérios de avaliação considerados necessários pelo FDCT.

#### Artigo 17.º

##### Decisão

1. O Conselho de Administração, tendo em consideração o parecer de análise e avaliação do processo de candidatura, elabora a lista proposta dos contemplados com os prémios.

2. O FDCT publicita no seu website a lista proposta referida no número anterior, por um período de quinze dias.

3. Findo o prazo estabelecido no número anterior, o FDCT elabora uma lista definitiva e submete-a à aprovação da entidade tutelar.

4. A lista definitiva dos contemplados com os prémios aprovada é publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 18.º

##### Disposições de excepção

1. Os planos de apoio financeiro podem determinar que a atribuição de prémios não se sujeita à apresentação de candidatura, não sendo aplicável, neste caso, o disposto nas alíneas 3), 5) e 7) do n.º 2 do artigo 8.º e dos artigos 9.º e 10.º.

二、對於為獲得國家科學技術獎勵而頒發的配套獎勵不適用第十六條（一）項至（四）項的規定。

### 第三章 特別資助

#### 第十九條 一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況，方可批給特別資助：

（一）因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

（二）為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟及科技發展的重大公共利益；

（三）其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的情況。

二、如屬上款（一）項及（二）項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得科技基金監督實體的批准。

三、如屬第一款（三）項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、經適當配合後，特別資助適用上章的規定，但第八條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

#### 第二十條 特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分析後，科技基金應就符合批給條件的卷宗編製一份建議書，並由具權限許可有關開支的實體批給資助。

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

（一）資助目的；

（二）資助對象；

（三）符合資助目的的相關資料；

（四）經作出適當配合後，適用上章規定所指的評審標準作出的分析及評估；

2. O disposto nas alíneas 1) a 4) do artigo 16.º não é aplicável aos prémios complementares atribuídos para efeitos de obtenção dos Prémios Nacionais de Ciência e Tecnologia.

### CAPÍTULO III

#### Apoio financeiro especial

#### Artigo 19.º

##### Disposições gerais

1. O apoio financeiro especial só pode ser concedido caso estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e em qualquer uma das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social, económico e tecnológico da RAEM;

3) Outras situações, com especificidade ou urgência, autorizadas pelo Chefe do Executivo.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar do FDCT.

3. Na situação referida na alínea 3) do n.º 1, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à concessão de apoio financeiro especial, com excepção do artigo 8.º e das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

#### Artigo 20.º

##### Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido aprovado, o FDCT deve elaborar uma proposta, relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade competente para autorizar a despesa.

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

1) Objectivos de apoio financeiro;

2) Destinatários de apoio financeiro;

3) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos de apoio financeiro;

4) Análise e avaliação feitas de acordo com os critérios de avaliação previstos no capítulo anterior, com as necessárias adaptações;

(五) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

5) Montante de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

#### 第四章 合作協議

#### CAPÍTULO IV Acordo de cooperação

##### 第二十一條 一般規定

##### Artigo 21.º

##### Disposições gerais

一、合作協議應訂明提供財政支持的條件、程序、金額、可獲資助的事項，以及雙方的權利、義務及責任等內容。

1. No acordo de cooperação, devem ser definidas as condições, os procedimentos, os montantes e os itens elegíveis sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

二、第五章的規定不適用於以簽訂合作協議方式批給資助的情況。

2. O disposto no capítulo V não se aplica às situações de concessão de apoio financeiro por forma de celebração de acordo de cooperação.

#### 第五章 義務及監察

#### CAPÍTULO V Deveres e fiscalização

##### 第二十二條 義務

##### Artigo 22.º

##### Deveres

一、受資助者須履行下列義務：

1. Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

(一) 如實提供資料及作出聲明；

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

(二) 如獲批給的資助出現任何變更，須提前向科技基金提出申請，但資助計劃、批給決定或同意書內另有規定的情況除外；

2) Solicitar a autorização do FDCT com antecedência para qualquer modificação relativa ao apoio financeiro concedido, salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de aceitação;

(三) 確保資助款項用於批給決定指定的用途；

3) Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

(四) 謹慎、合理規劃及執行受資助的項目、運作或特定開支；

4) Planear e efectuar, de forma prudente e razoável, projectos, funcionamento ou determinadas despesas financiadas;

(五) 按時提交報告書；

5) Apresentar relatórios tempestivamente;

(六) 按時退回未用於指定用途的資助款項；

6) Devolver tempestivamente as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

(七) 實行獲資助項目時所作的開支，適當結算入帳，並開立用作記錄有關開支的特定帳目；

7) As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas;

(八) 接受及配合科技基金對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

8) Aceitar e colaborar com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

(九) 根據第二十五條規定返還資助款項；

9) Restituir as verbas de financiamento nos termos do disposto no artigo 25.º;

(十) 遵守關於保護知識產權法律制度的規定；

10) Cumprir as disposições relacionadas ao regime jurídico da protecção dos direitos de propriedade intelectual;

(十一) 遵守資助計劃、批給決定或同意書內訂定的其他義務。

11) Cumprir outros deveres definidos nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de aceitação.



二、獎勵的受資助者不適用上款(二)項至(八)項的義務。

### 第二十三條 報告書

一、如屬用於項目、運作或特定開支的資助，受資助者須就所獲資助的工作遞交執行進度的年度報告及總結報告，以便科技基金進行中期評估和最終評估；總結報告須於資助期結束翌日起九十日內提交，但不妨礙資助計劃、批給決定或同意書對該期間另作規定。

二、上款所指的報告書須由兩部分內容組成，包括關於實際進行的活動及成效，以及財務執行狀況。

三、關於實際進行的活動及成效的部分，受資助者須按經核准的規劃及時間表，詳細說明在有關期間所執行的工作情況，以及已取得的成效。

四、關於財務執行的部分，受資助者須詳細列明資助款項的運用情況，尤其是全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給的原始收支憑證至少五年。

五、如因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責於受資助者的原因，導致無法按時提交報告書，受資助者須自相關事實發生之日起七個工作日內通知科技基金。

六、屬上款所指的情況，經行政委員會批准，提交報告期於相關事實發生日起中止計算，並於事實消失翌日起接續計算。

### 第二十四條 違反義務的後果

一、除因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責於受資助者的情況外，倘違反第二十二條所指的義務，行政委員會接受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，可單獨或一併作出以下決定：

(一) 不批給資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，中止發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

2. Os deveres das alíneas 2) a 8) do número anterior não são aplicáveis aos beneficiários dos prémios.

### Artigo 23.º Relatório

1. Na situação do apoio financeiro para projectos, funcionamento ou determinadas despesas, os beneficiários devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final do FDCT, relatórios de progresso anuais e um relatório final dos trabalhos apoiados. O relatório final deve ser apresentado no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao do prazo do apoio financeiro, sem prejuízo de qualquer outro período especificado nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de aceitação

2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.

3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas;

4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.

5. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelos beneficiários ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

6. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

### Artigo 24.º

#### Consequências da violação dos deveres

1. Salvo em casos de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários, caso violem os deveres mencionados no artigo 22.º, o Conselho de Administração pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer, isolada ou cumulativamente, a seguinte decisão:

1) Não conceder o apoio financeiro;

2) Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 把受資助者或相關執行小組負責人列入違反義務名單，並訂定限制提出資助申請的期間，但限制的期間最長不超過四年。

二、上款(三)項及(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 違反第二十二條第一款(一)項及(三)項規定的義務；

(二) 違反第二十二條第一款(四)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

三、在科處第一款所指後果的決定時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助情況，行政委員會應訂定返還的金額。

四、如屬獎勵，受資助者倘違反第二十二條規定的義務，須返還已收取的獎金及倘有的獎狀，且倘有由其提起且待決的獎勵申請程序亦會被終止。

## 第二十五條 資助的返還

如資助批給被全部或部分取消，受資助者須按科技基金的通知在指定期間返還相關資助款項。

## 第二十六條 資助的退回

一、如經行政委員會確認屬可獲資助的開支金額低於已發放的資助金額，受資助者須按科技基金的通知在指定期間內退回所有差額。

二、如已獲批給的資助未在資助計劃、批給決定或同意書所定的期間內實施，受資助者須在科技基金指定的期間內解釋未能實施的原因，以及退回已收取的資助款項。

三、經受資助者提出具合理理由的申請，行政委員會可例外地批准受資助者無須退回已用於支付在終止執行前所作出的屬合理開支所涉及的資助款項。

3) Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;

4) Incluir os beneficiários ou a pessoa responsável da equipa de execução relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres e restringir a sua candidatura ao apoio financeiro durante um período de tempo máximo de quatro anos.

2. As consequências referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:

1) Violação dos deveres previstos nas alíneas 1) e 3) do n.º 1 do artigo 22.º;

2) Violação dos deveres previstos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 22.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

3. A deliberação de aplicação das consequências previstas no n.º 1 deve ser fundamentada, devendo o Conselho de Administração fixar o montante a restituir no caso de cancelamento parcial do apoio financeiro concedido.

4. Na situação dos prémios, caso os beneficiários violem os deveres previstos no artigo 22.º, devem restituir os prémios monetários e os eventuais diplomas de distinção recebidos, sendo encerrados os eventuais processos de candidatura aos prémios, apresentados pelos beneficiários e pendentes de decisão.

## Artigo 25.º

### Restituição do apoio financeiro

No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir a respectiva verba no prazo fixado conforme a notificação do FDCT.

## Artigo 26.º

### Devolução do apoio financeiro

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.

2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto nos planos de apoio financeiro, na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.

3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução das verbas de apoio financeiro recebidas que já foram utilizadas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.

第二十七條  
強制徵收

如受資助者未在指定的期間內返還或退回資助款項，且未有提出合理理由，由財政局根據稅務執行程序的規定，以行政委員會發出的相關證明作為執行名義進行強制徵收。

第二十八條  
行政、民事及刑事責任

在與資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔第二十四條所指的後果。

第二十九條  
監察

一、科技基金具職權監察本規章、資助計劃、批給決定或同意書的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，科技基金有權要求受資助者提供必要的資料及協助，包括配合科技基金進行實地調查及審計。

第 55/2024 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2000號法律《科學技術綱要法》第八條第三款、第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十條，以及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條的規定，作出本批示。

一、核准《科學技術獎勵計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月六日

經濟財政司司長 李偉農

Artigo 27.º

**Cobrança coerciva**

Caso o beneficiário não restitua ou não devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

Artigo 28.º

**Responsabilidades administrativa, civil e criminal**

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 24.º.

Artigo 29.º

**Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, planos de apoio financeiro, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças  
n.º 55/2024**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 9/2000 (Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia), do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É aprovado o Programa dos Prémios para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Junho de 2024.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.